PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Processo de Gestão de Riscos de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer processos para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar os riscos de Tecnologia da Informação a fim de manter a completude, a precisão, a disponibilidade e a proteção das informações;

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Código de Boas Práticas em Segurança da Informação publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a observância e a conformidade à norma ISO 27005:2011, que trata da gestão de riscos de segurança da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Gestão de de Riscos de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Ameaça: ação de origem humana (intencional ou acidental) ou ambiental, que explora uma vulnerabilidade presente num ativo e provoca impactos na organização.

II - Ativos da informação: qualquer dispositivo de software ou hardware que agrega valor ao negócio e compõe a infraestrutura de rede de dados do Tribunal, assim como também os locais onde se encontram esses dispositivos, pessoas que a eles têm acesso, além dos processos envolvidos na gestão e operacionalização dos ativos de informação;

III - Controle: políticas, práticas, procedimentos, estruturas organizacionais, dispositivos de hardware e funções de software, que visam eliminar vulnerabilidades ou minimizar os impactos causados por incidentes.

IV - Criticidade: é o nível de dependência da organização em relação ao ativo, caso ela precise dele durante uma crise. A criticidade está diretamente relacionada ao tempo máximo aceitável da paralisação de um serviço ou processo associado ao negócio e pontua o quanto essa paralisação será crítica para a organização;

V - Impacto: consequência sobre os ativos e negócios de uma organização, caso uma ameaça venha a se efetivar.

VI - Incidente de segurança: materialização de uma ameaça. Um incidente de segurança provoca danos a um ou mais ativos, além de impactos ao negócio.

VII - Probabilidade: possibilidade de concretização de

uma ameaça. Risco: é a combinação da probabilidade de que algum incidente ocorra e sua conseqüência. Risco residual: é o nível de risco remanescente após a organização ter aplicado ações de controle do risco. Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo que pode ser explorada por uma ameaça.

VIII - Proprietário da informação: magistrado ou servidor do TRT8 que tenha a guarda das informações produzidas ou que esteja sob responsabilidade do setor onde estão lotados. São responsabilidades do Proprietário da Informação atribuir os níveis de classificação que uma informação requer, reclassificar esta informação quando necessário e autorizar o acesso à informação aos usuários do TRT8;

IX - Relevância: nível de importância que o ativo tem para a organização levando em consideração o negócio. Normalmente o valor do ativo da informação não está nele mesmo, mas no processo de negócio que ele suporta;

X - Responsável pelo ativo: indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

CAPÍTULO II
DO PROCESSO

Art. 3º O Processo de Gestão de de Riscos de TIC tem como objetivo mitigar os riscos relacionados à Tecnologia da Informação do TRT8 no intuito de permitir o alcance das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional e no Planejamento Estratégico de TIC.

Art. 4° As regras gerais do Processo de Gestão de Riscos de TIC consideram que:

I. Os ativos críticos, identificados no Processo de Gestão de Ativos Críticos de TIC, delimitam o escopo para a gestão dos riscos de Tecnologia da Informação;

II. A identificação dos ativos críticos será baseada nos objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas, previstos no Planejamento Estratégico Institucional e no Planejamento Estratégico de TIC, visando a boa governança do TRT8;

III. Os riscos a serem tratados darão o direcionamento ao planejamento de projetos, capacitação e contratações da SETIN.

CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5° O Processo de Gestão de Riscos de TIC será gerenciado pelo Assistente de Segurança da Informação.

Art. 6° Para a execução do Processo de Gestão de Riscos de TIC são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

I. Equipe de Segurança da Informação: Principal responsável pela manutenção do Processo;

II. Responsável pelo ativo: servidor que possui o papel de identificar e analisar os riscos relacionados aos ativos sob sua responsabilidade e, posteriormente, tratá-los de acordo com o plano de tratamento de riscos definido;

III. Comitê Gestor de Segurança da Informação: responsável por

avaliar os riscos de TIC e aprovar o plano de tratamento de riscos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O desenho do Processo de Gestão de Riscos de TIC com suas entradas, atividades relacionadas e saídas, ficará disponível no sítio da intranet do TRT8.

Parágrafo único. A atualização do Processo de Gestão de Riscos de TIC ficará a cargo do Comitê Gestor de Segurança da Informação, que deverá revisá-lo anualmente.

Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PRESI n° 1231, de 23 de novembro de 2017.

Belém, 16 de outubro de 2019.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência